

Dispensa de Licitação nº 041/2025
Processo nº 061/2025/DISP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Prestação dos serviços de borracharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN possui uma frota de veículos essenciais para a execução de serviços públicos, como transporte de servidores, atendimento à população, manutenção urbana e outras demandas administrativas. A manutenção preventiva e corretiva desses veículos, especialmente no que diz respeito aos serviços de borracharia (reparos e trocas em pneus e câmaras), é fundamental para garantir a segurança, a eficiência operacional e a redução de custos com danos mais graves.

1. Necessidade da Contratação:

Atualmente, a Prefeitura não dispõe de estrutura interna especializada para realizar serviços de borracharia, o que gera:

- **Paralisação de veículos:** Falhas em pneus não reparados rapidamente levam a veículos inoperantes, prejudicando os serviços públicos.
- **Custos elevados:** A falta de manutenção preventiva pode causar danos maiores a pneus e rodas, aumentando gastos com substituições prematuras.
- **Riscos à segurança:** Pneus em mau estado comprometem a segurança de motoristas e passageiros.

2. Vantagens da Contratação:

A contratação de pessoa jurídica ou física especializada em serviços de borracharia trará os seguintes benefícios:

- **Agilidade no atendimento:** Serviços rápidos e eficientes, minimizando o tempo de inatividade dos veículos.
- **Redução de custos:** Reparos pontuais evitam gastos com trocas desnecessárias de pneus.
- **Qualidade técnica:** Mão de obra qualificada e equipamentos adequados garantem serviços duráveis e seguros.

3. Conclusão:

Diante da necessidade de manutenção contínua da frota municipal, a contratação de serviços especializados em borracharia é medida urgente e justificável, visando à otimização de recursos, à segurança dos usuários e à eficácia dos serviços públicos.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	Conserto de pneu carro pequeno com ou sem câmara.	Serviço	150

02	Troca de pneu carro pequeno com ou sem câmara.	Serviço	150
03	Conserto de pneu grande de caminhão.	Serviço	50
04	Troca de pneu grande de caminhão.	Serviço	50
05	Conserto de pneu pequeno de caminhão.	Serviço	50
06	Troca de pneu pequeno de caminhão.	Serviço	50
07	Conserto de pneu grande de ônibus.	Serviço	50
08	Troca de pneu grande de ônibus.	Serviço	50
09	Conserto de pneu pequeno de ônibus.	Serviço	50
10	Troca de pneu pequeno de ônibus.	Serviço	50
11	Conserto de pneu grande de trator.	Serviço	50
12	Troca de pneu grande de trator.	Serviço	20
13	Conserto de pneu pequeno de trator.	Serviço	50
14	Troca de pneu pequeno de trator.	Serviço	20
15	Conserto de pneu grande de retroescavadeira.	Serviço	50
16	Troca de pneu grande de retroescavadeira.	Serviço	20
17	Conserto de pneu pequeno de retroescavadeira.	Serviço	50
18	Troca de pneu pequeno de retroescavadeira.	Serviço	20
19	Conserto de pneu grande de patrol ou pá carregadeira.	Serviço	50
20	Troca de pneu grande de patrol ou pá carregadeira.	Serviço	20

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

6.1.1. Início: a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

6.1.2. Conclusão: até 31 de dezembro de 2025.

6.2. O prazo de vigência do correspondente Contrato ou equivalente será determinado: até 31 de dezembro de 2025, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

8. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

8.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada

sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Coronel Ezequiel/RN, 14 de abril de 2025.

GEYDEMAR CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes